



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

0030

LEI Nº 017/2.006
De 10/04/2006

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Angatuba, na forma que indica, e dá outras providências”.

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica criado o *Conselho Municipal da Cidade de Angatuba – ConCidade*, que deverá estabelecer gestão democrática na política urbana na cidade, nos termos dos artigos 182 a 191, da Constituição Federal, e da legislação municipal pertinente aos assuntos de interesse local.

Artigo 2º) O *Conselho Municipal da Cidade de Angatuba – ConCidade* será composto pelos representantes das entidades e instituições indicadas em número de oito (08), com mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, apenas uma vez, na seguinte conformidade:

- I. três representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III. quatro representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único : Todos os membros indicados para a formação do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo, sendo os respectivos mandatos exercidos sem nenhuma vantagem remuneratória.

Artigo 3º) Entre os membros da *ConCidade* deverá ser procedida uma eleição para escolha da Diretoria, que será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário.

Artigo 4º) O *ConCidade*, depois de devidamente regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo, elaborará o seu Regimento Interno, com a finalidade de aplicar, com plena adequação da legislação municipal, o disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, dentro da real política urbana de Angatuba.

Artigo 5º) O *ConCidade* reunir-se-á quadrimestralmente, preferencialmente na primeira quinzena dos meses de abril, agosto e dezembro, procurando divulgar com total transparência todas as suas decisões nos veículos de comunicação social que possam servir e cooperar com o colegiado.

Artigo 6º) O *ConCidade* contará com a assistência técnica de todos os seus membros, por assuntos especializados e quando necessário, o apoio jurídico da Procuradoria Municipal para representá-lo na busca da tutela jurisdicional em juízo competente.

Artigo 7º) Cabe ao *ConCidade* apreciar todas as representações ou denúncias de qualquer cidadão, devidamente qualificado, para apreciar os efeitos dos estudos relativos ao impacto ambiental (EIA) e do impacto de vizinhança (EIV), de quaisquer projetos de obras edificações em geral.

Artigo 8º) O *ConCidade* receberá sugestões, planos e projetos, de todos os bairros de Angatuba, tornando-se necessária a identificação comunitária ou associativa do respectivo bairro e dos seus representantes com interesse de participação popular.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

013

Artigo 9º) Todas as desapropriações previstas nos termos do artigo 8º, do Estatuto da Cidade, deverão ser levadas ao conhecimento do *ConCidade*, para acompanhamento de sua real finalidade.

Artigo 10) No caso de usucapião especial de imóvel urbano devidamente ajuizado, a parte interessada deverá procurar o *ConCidade*, para usufruir dos benefícios do artigo 12, § 2º, do Estatuto da Cidade.

Artigo 11) O Chefe do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, baixará Decreto de regulamentação e adotará todas as providências legais para instalação do *Conselho Municipal da Cidade de Angatuba – ConCidade*.

Artigo 12) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 10 de abril de 2006



JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
10/04/2006

MARIA REGINA PEREIRA
Secretária